



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.074/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (Prefeito)

Advogado: Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Encaminhamento à eg. Câmara Municipal de Pedra Lavrada.

PARECER PPL – TC – 005/2.013

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA /PB*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, **emitir PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas de Governo do Sr. **José Antônio Vasconcelos da Costa**, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o para julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, conforme voto do Relator.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de janeiro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.074/12

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada
Exercício Financeiro de 2011
Relator Cons. Umberto Silveira Porto

Em 16 de Janeiro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO